



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

UNIDADE: TRF 1ª Região

REFERÊNCIA: 0025988-84.2018.4.01.8000

ASSUNTO: Auditoria de conformidade de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC

Senhora Diretora da Secretaria de Auditoria Interna,

Tendo em vista o estabelecido no Plano Anual de Auditoria - PAINT (5147712) para o exercício de 2018, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente do TRF 1ª Região, foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria no TRF 1ª Região com objetivo de avaliar a conformidade dos procedimentos e pagamentos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC a servidores e da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente a magistrados, bem como avaliar a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos associados ao processo de trabalho.

Nesse sentido, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, após exames de auditoria, efetuou o levantamento dos achados com o objetivo de atender aos questionamentos consubstanciados na Matriz de Planejamento constante do Programa de Auditoria 7336569.

Os papéis de trabalho da presente auditoria estão sob a guarda da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, armazenados no *drive* de rede Secoi (\Srvr2-TRF1), na pasta W:\Diaup\SEADE\Auditorias\Auditoria GECC 2018\Papeis de Trabalho.

Encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria (8382491) para a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF 1ª Região com o objetivo de dar prévio conhecimento sobre os achados de auditoria, foram apresentadas manifestações pelas unidades auditadas (9120026 e 9120833), posteriormente analisadas pela equipe de auditoria e consolidadas neste relatório.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	
1	INTRODUÇÃO
1.1	Visão geral do objeto
1.2	Objetivo e questões de auditoria
1.3	Período de execução
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe de auditoria
1.6	Técnicas de auditoria
1.7	Atividades executadas
1.8	Legislação aplicada

SUMÁRIO	
1.9	Metodologia aplicada
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Ausência de comprovação do registro dos instrutores no banco do educador judiciário.
2.2	Banco de instrutores não acessível para consulta.
2.3	Ausência de demonstração, nos autos do processo administrativo, dos critérios de seleção do instrutor.
2.4	Ausência de justificativa fundamentada da área demandante quando da indicação de instrutor específico.
2.5	Existência de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em hipótese vedada pela norma.
2.6	Pagamento incorreto do valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.
2.7	Ausência de comprovação quanto à observância do limite de 120 horas de trabalho.
2.8	Ausência de demonstração nos autos quanto à não realização das atividades relativas à realização de concurso público em horário coincidente com a jornada de trabalho ou, caso coincidente, quanto à possível compensação da carga horária.
3	CONCLUSÃO

1.1 Visão geral do objeto

O TRF 1ª Região, assim como os outros Tribunais Regionais Federais, deve observar o Plano Estratégico da Justiça Federal para os anos de 2015 a 2020 (Resolução [CJF n. 313/2014](#)) que estabelece como missão institucional “Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva” e como visão de futuro “consolidar-se perante a sociedade como uma justiça efetiva e transparente”. Entre os macrodesafios do plano estratégico a serem enfrentados está a melhoria da gestão de pessoas por meio do objetivo estratégico de desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal.

Com o fito de atingir esse objetivo estratégico e diante da necessidade de instituir cultura que incentive o comprometimento dos servidores com a prestação jurisdicional e com a estratégia da Justiça Federal, bem como da necessidade de direcionar o órgão para ações que possibilitem condições adequadas de desenvolvimento, valorização e comprometimento de seus servidores, foi instituída a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Resolução Presi n. 6903944, de 19/12/2018), que traz como princípio o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a valorização do servidor.

A [Lei 11.416](#), de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabeleceu, em seu [art. 10](#), que caberá a cada órgão do Poder Judiciário da União instituir, no âmbito de suas competências, programa permanente de capacitação destinado à formação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

A função de desenvolver os servidores no TRF 1ª Região está afeta à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, especificamente ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap, que possui a atribuição de dirigir e executar, no Tribunal, as atividades de educação corporativa voltadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores por meio de capacitação e educação continuada e orientar essas atividades nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região. O aperfeiçoamento e treinamento de magistrados federais compete à Escola da Magistratura Federal da 1ª Região.

Destaque-se que, ao regulamentar a Lei 11.416/2006 no que tange ao Programa Permanente de Capacitação dos servidores, os Tribunais Superiores elaboraram a [Portaria Conjunta n° 3](#), de 31 de maio de 2007, a qual, no art. 5º de seu anexo III, assenta que se deve privilegiar a instrutoria ou tutoria interna nas ações de capacitação, sempre que possível.

Por verificar que os treinamentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, na sua maioria, estão voltados para as competências específicas dos cargos e que os instrutores de tais matérias não estão disponíveis no mercado com a escala necessária, a [Exposição de Motivos n. 6/2006 - MD/MRE/MT/MDIC/MP/MDS/MCT/MI/MDA/CC-PR/GSI, da Medida Provisória n. 283/2006, convertida na Lei n. 11.314/2006](#), ressaltou a necessidade de as instituições, em observância ao princípio da eficiência, buscarem no próprio serviço público instrutores e profissionais especializados, com larga experiência em conhecimentos específicos como mecanismo que viabilize atingir o objetivo dos treinamentos. Com efeito, entendeu-se que, via de regra, os instrutores mais eficazes para os cursos de formação, desenvolvimento, capacitação, treinamento ou reciclagem de pessoal são os próprios servidores, indicados para instrutoria por serem profissionais que já possuem experiências práticas, as quais foram adquiridas no próprio serviço público.

Com vistas a retribuir os servidores da Administração Pública pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em cursos de formação, e desenvolvimento e de treinamento regularmente instituídos, ou, ainda, como auxiliar ou membro de banca examinadora, comissão de avaliação e comissão fiscalizadora de concurso público, foi editada a [Medida Provisória n. 283/2006](#), posteriormente convertida na [Lei n. 11.314/2006](#), que em seus artigos 1º e 2º promoveu alterações na [Lei n. 8.112/1990](#) para instituir a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

A referida gratificação foi regulamentada pelo [Decreto n. 6.114/2007](#) e, no âmbito da Justiça Federal, a regulamentação coube ao Conselho da Justiça Federal que expediu a [Resolução n. 40/2008](#), substituída pela [Resolução n. 294/2014](#), posteriormente alterada pela [Resolução n. 482/2018](#).

Objetivando, também, viabilizar o aproveitamento, pela Administração Pública, dos conhecimentos específicos e a larga experiência de magistrados no treinamento de servidores e na formação e aperfeiçoamento de juízes, foi instituída a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente pela [Resolução n. 2 de 28/9/2011](#), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, posteriormente substituída pela [Resolução Enfam n. 1 de 13/3/2017](#).

Em face da necessidade de regulamentar a retribuição da atividade de docência por magistrados em eventos de capacitação de servidores e de formação e aperfeiçoamento de magistrados desenvolvidas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o Conselho da Justiça Federal editou a [Resolução n. 274 de 18/12/2013](#), posteriormente substituída pela [Resolução n. 481 de 3/4/2018](#).

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

Esta auditoria objetiva verificar o cumprimento das orientações normativas que disciplinam os procedimentos adotados pelas áreas de gestão de pessoas nos processos de seleção de instrutores, cadastro, concessão e pagamento relacionados a todas as gratificações por encargos de cursos e concursos pagas durante o exercício 2018, a fim de propiciar a correção de eventuais desconformidades, bem como avaliar a adequação e a suficiência dos controles internos administrativos empregados durante a execução do trabalho nesses processos, com o propósito de seu aperfeiçoamento. Para a realização dos trabalhos de avaliação, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

a) Os procedimentos adotados no processo de seleção e cadastro de instrutores estão em conformidade com os princípios norteadores da administração pública, com as leis e com os regulamentos aplicáveis?

b) Na concessão das gratificações por encargos de cursos e concursos se têm observado as orientações legais e normativas pertinentes?

c) Os pagamentos estão sendo realizados nos valores devidos e em conformidade com a legislação de regência?

d) Os controles internos administrativos utilizados pelo Cedap e pela Sedup são adequados e suficientes para garantir a instrumentalização de maneira ordenada, ética e econômica do pagamento da gratificação por encargo de cursos e concursos?

e) O processo está devidamente organizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI?

1.3 Período de Execução

A presente auditoria teve início em 19 de novembro de 2018 e estava com previsão de término para 29 de março de 2019. Entretanto, os prazos inicialmente estabelecidos para o cumprimento das etapas da auditoria (doc. SEI 7336569) não foram alcançados conforme prescrito no planejamento inicial. O referido prazo foi adequado aos novos direcionamentos estabelecidos para o desenvolvimento dos trabalhos pela Seade, estando em consonância com a [Resolução Presi TRF1 57/2017](#), de 18/12/2017, que regulamenta a atividade de auditoria no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e aprova o Estatuto de Auditoria Interna da JF 1ª Região.

A ocorrência de várias mudanças na equipe da Seção de Direitos e Deveres - Seade, unidade responsável pela execução desta auditoria, adaptação dos servidores a novas atividades, número de consultas e solicitações de manifestação oriundas das áreas administrativas do Tribunal e das seções judiciárias vinculadas acerca de direitos e deveres de magistrados e servidores, além de outras atividades típicas de controle interno, tais como conferências de licença-prêmio, abono de permanência, entre outros, que ainda estão a cargo da Seade, bem como o deslocamento do supervisor da Seção para o auxílio na conferência do Relatório de Gestão - RG referente ao exercício 2018 e na execução do Relatório de Auditoria de Gestão - RAG no primeiro semestre de 2019, contribuíram para o que os trabalhos não fossem encerrados no prazo proposto.

A partir de 09/11/2018, em virtude de reestruturação interna na Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup e para melhor adequação da força de trabalho ante a aproximação da aposentadoria da então supervisora da Seade, servidora Mírian Santos Nogueira, foi promovido o intercâmbio entre os servidores lotados na Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios - Seabe e aqueles lotados na Seade. A equipe da Seade passou a contar com a servidora Andréa Morais Antunes, matrícula tr300929, lotada na Secretaria de Controle Interno, atual Auditoria Interna, desde novembro de 2013, com experiência na área de controle interno mas sem experiência na execução de auditorias. Passou a contar, também, com novo supervisor de Seção, o servidor José Artur Calixto, matrícula tr301434, cedido da Seção Judiciária do Distrito Federal, mas que exercia, há mais de 10 (dez) anos, funções na área judiciária, qual seja, o cargo de chefe de gabinete de ministro do Superior Tribunal de Justiça. A nova equipe, como visto, não contava com nenhuma experiência em técnicas de auditoria, o que demandou tempo significativo para adquirir conhecimento para as novas atribuições e competências, bem como para obter domínio da rotina de trabalhos realizados em auditoria. Ademais, os servidores não puderam dedicar integralmente seu tempo de trabalho à presente auditoria, uma vez que tiveram a seu encargo, também, horas de capacitação para aquisição dos conhecimentos necessários ao desempenho das funções na nova Seção e a estruturação interna de novas rotinas de trabalho.

A despeito das dificuldades enfrentadas, em setembro de 2019, foi concluído e encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria (8382491) à Diretoria-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região - Diges, para conhecimento, e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap, para apresentação de esclarecimentos ou justificativas a respeito dos achados de auditoria relacionados às respectivas áreas de atuação.

Posteriormente, em dezembro de 2019, a Seade deixou de contar com o supervisor da Seção, o servidor José Artur Calixto, que foi cedido ao Superior Tribunal de Justiça para ser lotado em gabinete de Ministro. Desde então, a Seade conta apenas com a servidora Andréa Morais Antunes, que assumiu, provisoriamente, a função de supervisora da unidade até que se consiga designar novo supervisor para a referida Seção.

Após análise das manifestações das áreas auditadas, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria.

1.4 Composição da Amostra Avaliada

Durante as atividades, foram selecionados e analisados todos os processos em que houve pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e de retribuição por atividade docente de magistrado no exercício 2018, consoante tabela abaixo:

Tabela I - Relação de processos analisados e objeto

	PROCESSO	OBJETO
1	PAe SEI 0005372-88.2018.4.01.8000	Curso Tesouro Gerencial
2	PAe SEI 0005502-78.2018.4.01.8000	Treinamento de formadores do Sistema PJe – Turma recursal
3	PAe SEI 0007969-30.2018.4.01.8000	Curso Novo Regime de Previdência Complementar e Funpresp-Jud
4	PAe SEI 0012618-38.2018.4.01.8000	Curso Gestão de Precatórios e Curso Treinamento para expedição de Precatórios e RPV
5	PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000	VI Concurso Público de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
6	PAe SEI 0013884-60.2018.4.01.8000	Curso Auditoria Baseada em Riscos
7	PAe SEI 0013929-64.2018.4.01.8000	Curso Mediação de Conflitos e Comunicação Não-Violenta: estratégias solidárias de prevenção e enfrentamento da violência no trabalho
8	PAe SEI 0013989-37.2018.4.01.8000	Curso Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato com base em riscos e Curso Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados
9	PAe SEI 0014642-39.2018.4.01.8000	Curso Autoconhecimento, pessoas e mudanças
10	PAe SEI 0014605-12.2018.4.01.8000	Curso Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança Judiciária - GAS 2018
11	PAe SEI 0015143-90.2018.4.01.8000	Curso Gestão de Riscos de TI – Curso na UnB
12	PAe SEI 0015581-19.2018.4.01.8000	Curso Recursos no Novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015
13	PAe SEI 0015808-09.2018.4.01.8000	Curso Aposentadorias e Pensões no Serviço Público
14	PAe SEI 0016155-42.2018.4.01.8000	Curso Oficina de Mapeamento de Processos
15	PAe SEI 0016236-88.2018.4.01.8000	Curso Roda de Conversa: Criando um Ambiente de Respeito às Diferenças
16	PAe SEI 0016969-54.2018.4.01.8000	Curso Português Instrumental I – Concordância e Regência Nominal e Português Instrumental III - Pontuação
17	PAe SEI 0017009-36.2018.4.01.8000	Curso Licitações Sustentáveis
18	PAe SEI 0018661-88.2018.4.01.8000	Curso Direito Previdenciário voltados aos Casos Repetitivos
19	PAe SEI 0019325-22.2018.4.01.8000	Curso Gestão de Riscos de TI – Curso na UnB
20	PAe SEI 0022381-63.2018.4.01.8000	Curso Gestão de Cobit 5 na UnB
21	PAe SEI 0022584-	Curso Gestão de Cobit 5 na UnB

25.2018.4.01.8000

1.5 Equipe de Auditoria

- João Batista Corrêa da Costa (Coordenador);
- Andréa Morais Antunes;
- José Artur Calixto.

1.6 Técnicas de Auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos;
- Pesquisas em sistemas informatizados;
- Entrevistas;
- Aplicação de questionário;
- Amostragem.

1.7 Atividades executadas

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Avaliação prévia do objeto e planejamento;
- Elaboração dos papéis de trabalho;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Expedição de Solicitação de Auditoria;
- Análise das informações enviadas pelo Cedap e cotejamento com informações existentes nos sistemas SARH e SEI;
- Confeção do relatório preliminar com formulação de observações e recomendações consideradas relevantes;
- Reunião com a equipe da unidade auditada;
- Manifestação da unidade auditada acerca do relatório preliminar;
- Análise das manifestações enviadas pelos auditados e elaboração do presente relatório final.

1.8 Legislação aplicada

- [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Lei 9.784, de 29/01/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- [Lei 11.416, de 15/12/2006](#), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- [Instrução Normativa CNJ nº 20, de 06/07/2009](#), que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;
- [Resolução CNJ nº 159, de 12/11/2012](#), que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- [Resolução CNJ nº 215, de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18/11/2011;
- [Resolução CJF nº 274, de 18/12/2013](#), que dispõe sobre a retribuição por atividade docente e participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF nº 294, de 04/06/2014](#), que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- [Resolução CJF nº 394, de 19/04/2016](#), que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF 294/2014, que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF nº 481, de 03/04/2018](#), que dispõe sobre a retribuição por atividade docente e por participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- [Resolução CJF nº 482, de 03/04/2018](#), que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF 294/2014, que trata da concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; [Portaria Presi/Cenag TRF1 nº 204, de 28/05/2012](#), que dispõe sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região; [Portaria Presi TRF1 nº 3, de 09/01/2017](#), que regulamenta o treinamento em serviço no âmbito do Tribunal e das seções e subseções judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região;
- [Portaria Presi TRF1 nº 4, de 11/01/2017](#), que regulamenta, no âmbito do TRF1 e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, os procedimentos relativos ao uso do Processo Administrativo Eletrônico - PAe-SEI, instituído pela Resolução Presi/Secge 16/2014;
- [Portaria Presi TRF1 127, de 07/04/2017](#), que institui base de cálculo para o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias integrantes da 1ª Região;
- [Portaria Presi TRF1 98, de 16/03/2017](#), que aprova o Regulamento de Serviço do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; [Portaria Presi TRF1 6188312, de 04/06/2018](#), que define os valores de referência para pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas; [Resolução Presi TRF1 34, de 25/08/2017](#), que institui a Gestão de Riscos na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região;
- [Resolução Presi/Secge TRF1 16, de 03/09/2014](#), que institui o Processo Administrativo Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PAe e dispõe sobre sua implantação e seu funcionamento;
- [Resolução Enfam nº 1, de 13/03/2017](#), que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura;
- [Portaria MPOG nº 6, de 16/01/2017](#), que divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeitos de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- [Portaria MPOG nº 4.181, de 16/04/2018](#), que divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeito de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

1.9 Metodologia aplicada:

Inicialmente, levando-se em consideração a experiência dos integrantes da equipe nos trabalhos de acompanhamento da gestão e da conformidade dos pagamentos da gratificação por encargo de curso ou concurso, foi elaborada a Matriz de Planejamento (item 12 doc. SEI 7336569).

Em seguida, fez-se o levantamento no Sistema de Recursos Humanos - SARH da quantidade de ações de capacitação realizadas, no exercício de 2018, com instrutoria interna. Procedeu-se, também, ao levantamento do número de servidores que receberam GECC e do montante pago a título dessa gratificação, com pesquisa realizada por rubrica no Sistema da Folha de Pagamento.

A partir desse levantamento, realizou-se o exame dos processos administrativos com o confronto de informações e documentos, pesquisas em sistemas informatizados (SARH, SEI, sítio da internet) e a análise das situações encontradas, a fim de verificar a conformidade dos procedimentos de pagamento da GECC e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos.

Em seguida, foi encaminhada Solicitação de Auditoria para a Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP (doc. SEI 8305511), acompanhada de questionário de avaliação de controles internos - QACI - com a finalidade de avaliar a existência e efetividade dos controles internos administrativos na prevenção e correção de inconsistências relevantes no processo de trabalho. Em resposta à referida solicitação de auditoria, a SecGP, por intermédio do Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap, apresentou as respostas ao QACI nos termos da Informação 8318993.

Posteriormente, encaminhou-se Solicitação de Auditoria ao Cedap (doc. SEI 8366601) a fim de que houvesse a demonstração acerca da realização dos controles referentes aos itens respondidos afirmativamente no QACI. Em resposta, o Cedap apresentou a Informação 8396122, prestando esclarecimentos e comprovando a realização dos controles internos administrativos.

Na análise das respostas ao referido questionário, conjugada com as demais situações encontradas, deu-se enfoque à verificação quanto à existência, adequação e efetividade dos controles na prevenção e correção de possíveis inadequações em nível de atividades, avaliando-se, ainda, a maturidade dos controles internos utilizados pelo Cedap.

A maturidade dos controles internos foi apurada a partir da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI - composto por conjunto de questões objetivas com o intuito de verificar o grau de percepção do Cedap acerca da existência, do funcionamento e da efetividade dos controles internos. O referido questionário contemplou perguntas às quais foi atribuída pontuação variável, de 0 a 4, onde o valor 0 corresponde à ausência de controle e a pontuação máxima corresponde aos casos em que os procedimentos de controle são executados e com evidência de sua realização.

A definição do nível de maturidade foi levantada atribuindo-se, de acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, o conceito de escala já utilizada pelo Tribunal de Contas da União em trabalhos similares (Acórdão 568/2014-TCU/Plenário). A referida avaliação está documentada em planilha eletrônica mantida sob a guarda da Diaup, armazenada no *drive* de rede Secoi (Srvarq2-TRF1), na pasta W:/Diaup/SEADE/Auditorias/Auditoria GECC 2018/Papeis de Trabalho/QACI Questionario_de_Avaliacao_do_controle_interno_GECC Respondido pelo CEDAP.

Após todas as avaliações, a equipe verificou que o Cedap apresenta nível de maturidade aprimorado, em que a maioria dos controles são executados por meio de rotinas de trabalho, elaboração de *checklists*, matrizes RACI e planilhas de trabalho, conforme consignado nas respostas à solicitação de auditoria enviada ao referido setor.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os achados a seguir, considerados relevantes para relato:

2.1 Ausência de comprovação do registro do servidor no banco de instrutores.

2.1.1 Situação Encontrada.

Nos processos administrativos de acompanhamento de quatro ações de capacitação com pagamento de GECC, na modalidade à distância (ambiente virtual), PAe SEI 0014605-12.2018.4.01.8000, PAe SEI 0014642-39.2018.4.01.8000, PAe SEI 0016969-54.2018.4.01.8000 e PAe SEI 0017009-36.2018.4.01.8000, que correspondem a 19,04% da amostragem de 21 processos analisados, não se localizou a demonstração do cadastro dos instrutores no banco de instrutores internos na unidade responsável pelo curso. Verificou-se, da resposta à Solicitação de Auditoria 8366601, que a juntada aos autos de processo administrativo do comprovante de cadastro de instrutor no banco do educador judiciário não está elencada no *checklist* de controle intitulado "Documentos incluídos pela Seavi nos processos SEI - contratação instrutoria interna" (doc. SEI 8393806) como procedimento a ser observado. Embora se verifique que, nos processos administrativos referentes aos cursos presenciais, a demonstração do cadastro

do instrutor vem sendo realizada, bem como a área mantém cadastro dos instrutores, inclusive para o fim de montar escala de atuação nos termos do art. 6º da Resolução [CJF n. 294/2014](#), o mesmo não ocorre no tocante aos cursos oferecidos na modalidade virtual.

2.1.2 Critérios.

- Art. 4º da Resolução [CJF n. 294](#), de 4/6/2014.

2.1.3 Evidências.

- PAe SEI 0014605-12.2018.4.01.8000
- PAe SEI 0014642-39.2018.4.01.8000
- PAe SEI 0016969-54.2018.4.01.8000
- PAe SEI 0017009-36.2018.4.01.8000

2.1.4 Causas possíveis.

- Eventual desconhecimento do dispositivo da Resolução CJF 294/2014 pela equipe da Seavi;
- Manual de acompanhamento (*Checklist "Documentos incluídos pela Seavi nos processos SEI - contratação instrutoria interna"*) sem instrução para anexar o comprovante do cadastramento do servidor no banco de instrutores.

2.1.5 Efeitos.

- Descumprimento de disposição normativa no procedimento de concessão da GECC.
- Risco de afastamento do controle social na seleção dos instrutores.

2.1.6 Responsável.

- Seção de Ações Educacionais Virtuais - Seavi

2.1.7 Recomendações Preliminares.

2.1.7.1 Seção de Ações Educacionais Virtuais - Seavi.

2.1.7.1.1 Em eventos futuros, promover a inclusão do nome do instrutor no banco de educador judiciário e a juntada aos autos do processo administrativo do comprovante da inclusão.

2.1.7.1.2 Incluir, no *checklist* intitulado "Documentos incluídos pela Seavi nos processos SEI - contratação instrutoria interna", a necessidade de juntada aos autos do processo administrativo do comprovante do cadastro do servidor no banco de instrutores.

2.1.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"Cabe registrar que o procedimento de juntada de documento que comprove o cadastramento do instrutor/tutor no Banco do Educador Judiciário é prática recorrente nas unidades do Cedap, em atenção à previsão constante do art. 4º da Resolução CJF n. 294, de 4/6/2014, contudo, em casos como os dos processos 0014642-39.2018 e 0016969-54.2018, de fato, não ocorreu a juntada, apesar das servidoras já estarem cadastradas no banco à época. No caso dos processos 0014605-12.2018 e 0017009-36.2018, somente agora foi realizado o cadastramento dos instrutores.

Assim, com o intuito de aprimorar as rotinas e evitar novas ocorrências, o checklist da Seavi foi atualizado conforme, conforme doc. 9150707."

2.1.9 Análise da equipe de auditoria.

Da análise das manifestações da unidade auditada, verificou-se que as inconsistências foram sanadas e que o *checklist* utilizado pela Seavi foi atualizado, como forma de aperfeiçoar o controle interno administrativo da seção. Assim sendo, a equipe de auditoria considera atendidas as recomendações preliminares.

2.2 Banco de instrutores não acessível para consulta.

2.2.1 Situação Encontrada.

"Na atual sociedade, movida pela tecnologia da informação e comunicação, os portais institucionais se constituem em espaço de interação e conexão da instituição com o público, em ferramenta poderosa de gestão e em repositório inteligente de todo o conhecimento de uma empresa (PINHO, J.B., *Jornalismo na Internet: planejamento e produção da informação on-line*, 2003), contribuindo, como condição *sine qua non*, para a consecução dos objetivos estratégicos do órgão e para a construção de sua identidade. É por meio deles que serviços, projetos, ações e iniciativas relevantes prestados pelo ente público são disseminados, democratizados e disponibilizados para o cidadão" (Relatório TRF1-DIMPE 7017397).

No caso do Banco do Educador Judiciário, a disponibilização dos dados no portal institucional ganha maior relevo considerando a [Decisão Plenária 439/1998](#), do Tribunal de Contas da União, na qual se concluiu ser inexigível a licitação para as hipóteses de "contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados, desde que se trate de cursos desenvolvidos especificamente ou adaptados para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos".

Frente a essa inexigibilidade de licitação, revela-se de todo recomendável que seja exercido o controle social sobre as contratações de instrutores a fim de se dar concretude aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade, revelando-se salutar, para esse fim, a disponibilização do banco de instrutores para a consulta do público interno e externo.

A Resolução [CJF n. 294/2014](#), em seu art. 7º, estabelece que as unidades de recursos humanos da Justiça Federal de primeiro e segundo grau deverão formar bancos de instrutores internos, assegurada a sua ampla e periódica divulgação e a Resolução [CNJ n. 215/2015](#), ao dispor sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário, traz como diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e que informações de interesse público sejam divulgadas independentemente de requerimentos ou solicitações (arts. 3º e 5º).

Em consulta ao sítio eletrônico do TRF 1ª Região (campo Educação Corporativa, campo Unicorp, campo Educador Judiciário, campo Banco de Instrutores) em 10/1/2019, verificou-se que, apesar de constar do *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Banco de instrutores não está acessível para consulta ao público interno e externo sem prévia solicitação e autorização.

2.2.2 Critérios.

- Art. 7º da Resolução [CJF n. 294](#), de 4/6/2014.
- Arts. 3º e 5º da Resolução [CNJ n. 215](#), de 16/12/2015.

2.2.3 Evidências.

Em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/unicorp/educador-judiciario/banco-de-instrutores.htm>, verificou-se que o banco de instrutores não está acessível para consulta ao público interno ou externo, conforme demonstra a figura 1 (abaixo).

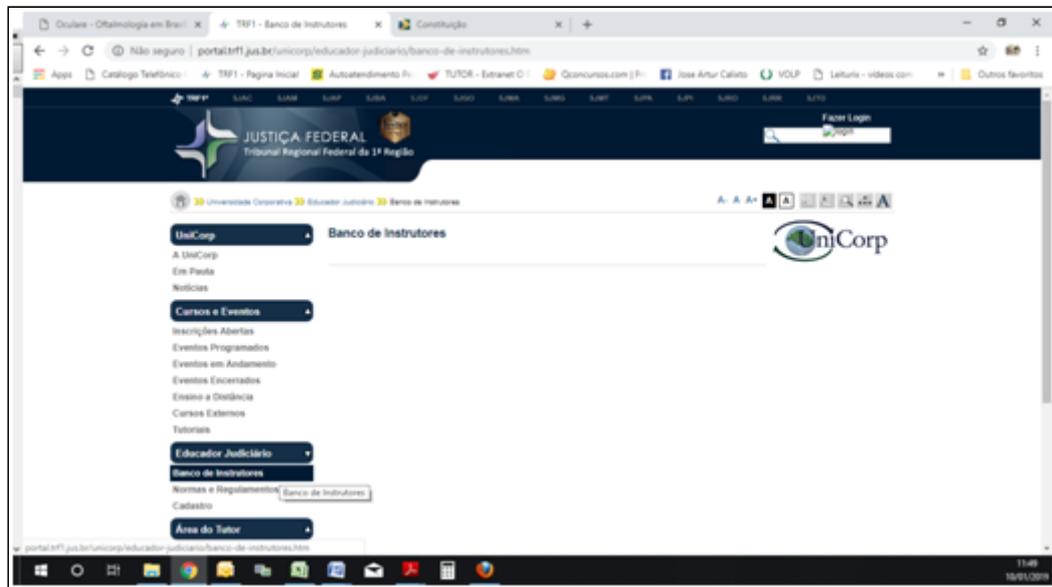


Figura 1 – Print Screen da tela do site eletrônico do TRF1 em 10/1/2018

Referido levantamento está documentado em Laudo de consulta ao site eletrônico do TRF 1ª Região mantida sob a guarda da Diaup, armazenado no *drive* de rede Secoi (\Srvvarq2-TRF1), na pasta W:\Diaup\SEADE\Auditorias\Auditoria GECC 2018\Papeis de Trabalho.

2.2.4 Causas possíveis.

- Site eletrônico do TRF 1ª Região incompleto no menu Banco de instrutores.
- Banco do Educador Judiciário ainda não disponível no site eletrônico do Tribunal.

2.2.5 Efeitos.

- Risco potencial de afastar o controle social sobre a escolha de instrutor mais adequado aos cursos, em hipóteses que se configuram como de inexigibilidade de licitação.
- Risco potencial de se afastar o controle social sobre a observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e do interesse público e sobre eventual privilégio indevido na escolha de instrutores.

2.2.6 Responsável.

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.2.7 Recomendação Preliminar.

2.2.7.1 Ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.2.7.1.1 Adotar medidas a fim de que o banco de instrutores, ou o Banco do Educador Judiciário, quando finalizado, fique disponibilizado no site eletrônico do TRF 1ª Região para consulta do público interno e externo, independentemente de prévia autorização do setor.

2.2.8 Manifestação da unidade auditada.

Por meio do documento 9120026, o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região assim se manifestou:

"Em atendimento ao art. 7º da Res. 294/2014 - CJF, que prevê a existência do Banco de Instrutores Internos, o Cedap administra o atual Banco de Educadores Judiciários da 1ª Região. Cabe ressaltar que o banco atual não atende às necessidades da unidade, que aguarda, conforme consta do

processo 0008441-36.2015.4.01.8000, desde o ano de 2015, a implantação do novo instrumento que deverá trazer melhorias consideráveis ao processo de gerenciamento de instrutores internos. Registre-se que o novo banco já foi homologado pelo Cedap e, conforme Despacho Secin 9126525 constante do citado processo, a previsão de entrada em produção é 30/10/2019.

Conforme relatado pela Secau, embora o banco atual esteja disponível para instrutores e para administração da unidade, de fato, não está disponível para o público interno e externo. Em que pese se deva trabalhar para disponibilizar toda a transparência possível aos procedimentos, como procuramos fazer a exemplo da publicação no Portal da Transparência, a partir deste exercício, de todos os pagamentos efetivados mediante GECC ou retribuição prevista para os magistrados instrutores na Resolução Enfam n. 1/2017, não entendemos, s.m.j., que exista risco de descumprimento de norma, caso atendido o disposto no art. 7º da Res. 294/2014 com referência à "ampla e periódica divulgação, no mínimo anual".

Releva informar que este Cedap está estudando a possibilidade de abertura de novo processo seletivo de instrutores, com o intuito de atualizar as informações existentes e permitir uma melhor análise acerca da adequação do candidato à ação de capacitação pretendida, momento oportuno para divulgação atualizada dos integrantes do banco.

Ressalte-se que a previsão de consulta do público interno e externo ao novo banco já homologado não fez parte do escopo do referido projeto de atualização, contudo, vamos verificar junto à Secin a possibilidade de implantação dessa funcionalidade, como já existe no [Cadastro de Instrutores Internos do CNJ](#), único banco de instrutores identificado como detentor dessa funcionalidade, conforme pesquisa realizada nos demais tribunais."

2.2.9 Análise da equipe de auditoria.

O Cedap admite a necessidade de atualização do sistema Cadastro do Educador Judiciário, motivo pelo qual, requereu à área de informática em 2015, nos autos do processo 0008441-36.2015.4.01.8000, a implantação de melhorias ao processo de gerenciamento de instrutores internos. No entanto, como mesmo assevera a unidade, naquela ocasião, não foi prevista no requerimento à área técnica, a disponibilização das informações ao público interno e externo. Com efeito, a informação quanto ao funcionamento do novo sistema Cadastro do Educador Judiciário, já homologado e previsto para 30/10/2019, conforme Despacho Secin 9126525, não pode ser verificada pela equipe de auditoria, considerando que a opção de consulta interna e externa não foi disponibilizada, como a unidade auditada havia relatado. Não obstante, o Cedap se dispôs a verificar junto à Secin a possibilidade de implantação da funcionalidade em referência, a exemplo do Cadastro de Instrutores Internos do CNJ.

Com efeito, é relevante tornar o processo seletivo das ações de capacitação acessível ao público interno e externo, por intermédio de consulta ao Banco do Educador Judiciário, de modo a possibilitar o conhecimento pelo interessado de todos os instrutores passíveis de serem selecionados, dentro de área específica de conhecimento, bem como tornar transparente o processo de seleção de instrutoria, sempre pautada pelos critérios definidos em norma.

Diante do exposto, esta Unidade de Auditoria entende que a [recomendação atinente à viabilização de consulta ao Banco do Educador Judiciário, pelo público interno e externo do Tribunal, assegura maior transparência ao processo seletivo de instrutores internos, indo ao encontro do que dispõe a Lei de Acesso à Informação -LAI, razão pela qual a recomendação constante do subitem 2.2.7.1.1 deve ser mantida.](#)

2.2.10 Recomendações

2.2.10.1 Ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.2.10.1.1 Reiterar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin, a implantação de funcionalidade que permita a consulta ao Banco do Educador Judiciário pelo público interno e externo do Tribunal, independentemente de prévia autorização da área técnica, a fim de conferir a máxima transparência ao processo seletivo de instrutores internos.

2.3 Ausência de demonstração, nos autos de processo administrativo, dos critérios de seleção do instrutor.

2.3.1 Situação encontrada.

A motivação dos atos administrativos revela-se como princípio explícito a ser observado pela Administração Pública. Nesse particular, a [Lei n. 9.784/1999](#) determina em seu [artigo 2º, parágrafo único, VII](#), que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão e prescreve, em seu [artigo 50, inciso III](#), que o ato administrativo deve ser motivado, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam processos administrativos de seleção pública. Orienta, ainda, em seu [parágrafo primeiro](#), que a motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Caracterizadas pela [Decisão Plenária 439/1998](#) do TCU como hipóteses em que é inexigível a licitação, revela-se imperioso que as seleções de instrutores sejam motivadas de maneira explícita, deixando claras as razões de fato que levaram à seleção de determinado instrutor, a fim de dar publicidade ao raciocínio intelectual desenvolvido pelos servidores responsáveis pela análise curricular dos interessados.

Portanto, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a seleção encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do curso.

Verificou-se, nos processos administrativos de acompanhamento de sete ações em que houve pagamento de GECC (PAe SEI 0005502-78.2018.4.01.8000, PAe SEI 0013989-37.2018.4.01.8000, PAe SEI 0015581-19.2018.4.01.8000, PAe SEI 0015808-09.2018.4.01.8000, PAe SEI 0015870-49.2018.4.01.8000, PAe SEI 0016155-42.2018.4.01.8000 e PAe SEI 0016236-88.2018.4.01.8000), correspondentes a 33,33% da amostra de 21 processos analisados, a declaração da área de capacitação no sentido, tão somente, de que os cursos seriam ministrados por servidores com experiência nos respectivos assuntos. Não foram localizadas, nos respectivos autos, justificativas fundamentadas no sentido de indicar a qualificação técnica, as experiências anteriores, avaliações anteriores em cursos já ministrados, o conhecimento específico sobre o objeto da ação de capacitação etc, por parte dos instrutores a fim de orientar suas indicações. Destaque-se que a mera menção genérica à "experiência do instrutor" não se revela suficiente à adequada motivação.

A avaliação dos requisitos e das condições para atuar como instrutor interno ([art. 4º, § 2º, e art. 7º da Resolução CJF 294/2014](#)) parece ser realizada de modo informal pelos servidores responsáveis pela seleção. Todavia, não há a sua materialização, de maneira motivada, nos autos do processo administrativo, o que traz, além da inobservância da necessidade de motivação do ato administrativo, o efeito de não haver o registro formal de todo o trabalho que é efetivamente realizado pelo setor de capacitação.

2.3.2 Critérios.

- [Art. 4º, § 2º, e art. 7º da Resolução CJF 294/2014](#).
- [Artigo 2º, parágrafo único, VII](#), da Lei 9.784/1999.
- [Art. 50, III e parágrafo 1º](#), da Lei 9.784/1999.

2.3.3 Evidências.

- Doc. SEI 5827846 do PAe SEI 0005502-78.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6593442 do PAe SEI 0013989-37.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6569981 do PAe SEI 0015581-19.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6592597 do PAe SEI 0015808-09.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6599627 do PAe SEI 0016155-42.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6569919 do PAe SEI 0016236-88.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 8393873 do PAe SEI 0012255-17.2019.4.01.8000.

2.3.4 Causas.

- Processos administrativos com deficiente motivação quanto aos critérios adotados para a seleção de instrutor.

2.3.5 Efeitos.

- Descumprimento das normas relacionadas ao dever de motivação dos atos administrativos.
- Risco potencial de questionamentos posteriores sobre o procedimento de seleção dos instrutores.

2.3.6 Responsável.

- Seção de Ações Educacionais Presenciais - Sedup

2.3.7. Recomendação preliminar.

2.3.7.1 Seção de Ações Educacionais Presenciais - Sedup.

2.3.7.1.1 Informar explicitamente, em eventos futuros, nos autos dos processos administrativos, a motivação adequada, de maneira a deixarem claras as razões de fato que levaram à seleção de determinado instrutor, tais como a formação acadêmica, os títulos, a docência sobre a matéria objeto do curso, a experiência profissional na área/matéria sobre a qual se dará a ação de capacitação, a participação como instrutor em cursos anteriores, a avaliação da instrutoria prestada em cursos anteriores e outros critérios aplicáveis, de modo a evitar a simples menção genérica de "experiência do instrutor".

2.3.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"Objetivando garantir conformidade aos procedimentos adotados, foi prática utilizada pelas unidades responsáveis por contratação de curso e pelo pagamento da Gratificação de Curso e Concurso (GECC) do Cedap, no período de 2013 até meados do segundo semestre de 2017, o envio do respectivo processo de contratação, após conclusão do treinamento e a juntada da documentação comprobatória, para a análise da então Secretaria de Controle Interno. As recomendações e orientações repassadas por aquela unidade foram sempre acolhidas, possibilitando a correção de eventuais inconformidades, bem como o aprimoramento dos controles internos das unidades vinculadas ao Cedap. Ao longo desse período, não houve menção sobre a ausência de demonstração dos critérios de seleção do instrutor estabelecidos na [Resolução CJF 294/2014](#).

Consciente de que o êxito das ações de capacitação a serem ofertadas depende diretamente da performance do instrutor que irá ministrá-la, o Cedap sempre envidou esforços para empregar procedimentos capazes de permitir a escolha do profissional com perfil mais adequado ao público a que se destina a solução educacional, analisando não só a sua formação acadêmica, mas também a área de atuação do profissional selecionado e sua experiência como docente. Além disso, verifica-se também o desempenho do profissional em cursos anteriores.

Ressaltamos que todas essas informações se encontram no currículo do instrutor a ser contratado, o qual é anexado aos autos como evidência da sua qualificação técnica. Com vistas a tornar a informação do processo mais enxuta, esses critérios não são novamente transcritos. Porém, esclarecemos que, a partir do conhecimento da recomendação da Secretaria de Auditoria Interna, serão explicitados de forma mais detalhada na informação de contratação os critérios de escolha do instrutor."

2.3.9 Análise da equipe de auditoria.

Verificou-se que, apesar da argumentação no sentido de que as informações relativas à escolha do instrutor não são transcritas nos autos, com vistas a mantê-lo mais enxuto, a unidade auditada informou que passará a explicitar, em processos futuros, de forma mais detalhada, os critérios que levaram à seleção de determinado servidor.

Diante da manifestação da área auditada no sentido de dar cumprimento à recomendação preliminar constante do subitem 2.3.7.1.1, a equipe de auditoria considera atendida essa recomendação, esclarecendo que esse ponto será objeto de futura auditoria.

2.4 Ausência de justificativa fundamentada da área demandante quando da indicação de instrutor específico.

2.4.1 Situação encontrada.

Caracterizadas pela [Decisão Plenária 439/1998](#) do TCU como hipóteses em que é inexigível a licitação, revela-se imperioso que as seleções de instrutores sejam motivadas de maneira explícita, deixando claras as razões de fato que levaram à seleção de determinado instrutor, notadamente quando houver indicação de instrutor específico pela área demandante da ação de capacitação, a fim de se evitar a violação ao princípio constitucional da impessoalidade.

Observou-se, nos processos administrativos de acompanhamento de quatro ações com pagamento de GECC (PAe SEI 0005372-88.2018.4.01.8000, PAe SEI 0007969-30.2018.4.01.8000, PAe SEI 0013884-60.2018.4.01.8000 e PAe SEI 0013929-64.2018.4.01.8000), correspondentes a 19,04% da amostragem de 21 processos analisados, que as áreas demandantes das ações de capacitação indicaram instrutores específicos sem apresentarem, todavia, justificativas fundamentadas no sentido de revelar a qualificação técnica, a experiência, o conhecimento específico dos problemas da Justiça Federal por parte dos instrutores ou outras características e razões que recomendem e amparem as indicações.

2.4.2 Critérios.

- [Art. 37, caput](#), da Constituição Federal.
- Art. 6º § 1º da Resolução [CJF 294/2014](#), de 4/6/2014.

2.4.3 Evidências.

- Doc. SEI 5736825 do PAe SEI 0005372-88.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 5942600 do PAe SEI 0007969-30.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6457705 e doc. SEI 6481719 do PAe SEI 0013884-60.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6394743 e doc. SEI 6569788 do PAe SEI 0013929-64.2018.4.01.8000.

2.4.4 Causas.

- Possível desconhecimento da norma por parte dos servidores das áreas demandantes de cursos.
- Processo administrativo não instruído com a exigência, por parte da área de capacitação, de justificativa fundamentada da área demandante para a indicação de instrutor específico.

2.4.5 Efeitos.

- Risco potencial de se privilegiar indevidamente determinado instrutor, violando o princípio constitucional da impessoalidade.

2.4.6 Responsável.

- Seção de Ações Educacionais Presenciais - Sedup

2.4.7 Recomendação preliminar.

2.4.7.1 Seção de Ações Educacionais Presenciais - Sedup.

2.4.7.1.1 Em eventos futuros, solicitar da área demandante que apresente justificativa fundamentada e apta a amparar a indicação de um instrutor específico, orientando que a mera juntada de currículo do instrutor ou a simples menção genérica à experiência não constitui justificativa robusta apta a fundamentar a indicação pretendida. Há que se demonstrar que, dentre as opções existentes (instrutores cadastrados no Banco de instrutores ou servidores que não fazem parte do quadro de pessoal do TRF1), a escolha é a melhor em razão de conhecimento do assunto, atributos técnicos, experiência didática, dentre outros aspectos.

2.4.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"A partir da recomendação contida no Relatório Preliminar de Auditoria, será exigido que as solicitações de capacitação com indicação de instrutor pela área demandante sejam fundamentadas com informações consistentes acerca da experiência profissional, acadêmica e de docência do profissional escolhido."

2.4.9 Análise da equipe de auditoria.

Diante da manifestação da unidade auditada no sentido de dar cumprimento à recomendação preliminar, a equipe considera atendida a respectiva recomendação, esclarecendo que esse ponto poderá ser objeto de futura auditoria.

2.5 Existência de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso em hipótese vedada pela norma.

2.5.1 Situação encontrada.

Foi procedida a análise do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000 em que, embora diga a respeito ao VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado no ano de 2017, houve pagamento de GECC no ano de 2018 (doc. SEI 6039845), razão pela qual o referido processo foi selecionado para a presente auditoria.

A Resolução [CJF n. 294/2014](#) inclui, entre as ações contempladas com o pagamento da GECC, a participação da logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor, bem como a participação na aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Não obstante, verificou-se que, dentre os membros designados para compor a Comissão do VII Concurso Público do TRF 1ª Região, instituída pela Portaria Diges 88 (doc. SEI 4315256), alterada pela Portaria Diges 126, de 03 de março de 2017 (doc. SEI 4316001), se encontrava a Supervisora da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal - Sesel/Secgp, matrícula TR300144.

Conforme planilha de pagamento (doc. SEI 4654384) acostada aos autos, os trabalhos foram divididos em módulos, sendo a participação da Supervisora da Sesel prevista nas etapas de "Reuniões da Comissão Concurso Público", "Estudos Preliminares para a Realização do Concurso Público", "Elaboração e Atualização do Projeto Básico" e "Elaboração e Revisão do Contrato". Pela atuação nos módulos citados referentes à realização do concurso público, a servidora percebeu a quantia de R\$ 4.365,04 (set/2017), a título de GECC, correspondente a prestação de 35 horas de serviço.

No entanto, entre as atribuições da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal - Sesel, previstas no Regulamento de Serviço (doc. SEI 3743711) aprovado pela Portaria Presi 98 (doc SEI 3743300), vigente à época dos trabalhos da Comissão, está **acompanhar e apoiar a realização de concurso público**. Com efeito, as competências previstas no regulamento de serviço do TRF1 de acompanhar e apoiar a realização de concurso público fazem parte da logística de preparação do concurso público.

Por seu turno, o [art. 2º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 294/2014](#), prescreve que **não será devido o pagamento da gratificação** quando a participação da logística de preparação e realização de concurso público, envolvendo as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

Vê-se, pois, que as atividades de "Reuniões da Comissão Concurso Público", "Estudos Preliminares para a Realização do Concurso Público", "Elaboração e Atualização do Projeto Básico" e "Elaboração e Revisão do Contrato", constantes da planilha de pagamento (doc. SEI 4654384), e realizadas pela supervisora da Sesel, caracterizam-se como participação na logística de preparação do concurso público por consubstanciarem atividades de planejamento, consoante previsto no [art. 2º, III, da Resolução CJF n. 294/2014](#), e enquadram-se na categoria de acompanhamento e apoio na realização do

concurso público, ações previstas no Regulamento de Serviço do TRF1 (doc. SEI 3743711) como de competência daquela unidade.

Muito embora tenha constado da Informação TRF1-CEDAP 4316208 a afirmação de que "*ainda que regulamentadas as atividades das unidades deste TRF - 1ª Região, não há atividade específica de participação na logística de preparação e realização do concurso*", tal assertiva se revela correta em relação aos demais membros designados para compor a comissão do concurso público, instituída pela Portaria Diges 88 (doc. SEI 4315256), alterada pela Portaria Diges 126, de 03 de março de 2017 (doc. SEI 4316001), não se aplicando à Supervisora da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoal - Sesel, porque as competências previstas para aquela unidade no regulamento de serviço do TRF 1ª Região, de acompanhar e apoiar a realização de concurso público são, no entender destes auditores, atividades inerentes e indissociáveis da logística de preparação do concurso público, o que impede o pagamento da GECC, consoante disposto no [art. 2º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 294/2014](#).

Quadro I - Pagamento indevido de GECC

Servidor	Referência	Valor
TR300144	Pagamento indevido de GECC	R\$4.365,04

2.5.2 Critérios.

- Art. 2º, III e parágrafo único, da Resolução [CJF n. 294/2014](#).
- Regulamento de Serviço do TRF1, aprovado pela Portaria Presi 98/2017 (doc. SEI 3743711)
- Regulamento de Serviço do TRF1, com alterações dadas pela Portaria Presi 5528826.

2.5.3 Evidências.

- Doc. SEI 4316001 do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Doc. SEI 4698643 do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Doc. SEI 4694925 do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Doc. SEI 4316208 do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Regulamento de Serviço do TRF1 (doc. SEI 3743711).

2.5.4 Causas.

- Possível desconhecimento da norma.
- Interpretação equivocada de normativo.

2.5.5 Efeitos.

- Pagamento de GECC em hipótese vedada legalmente.

2.5.6 Responsável.

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

2.5.7. Recomendação Preliminar.

2.5.7.1 Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap.

2.5.7.1.1 Adotar medidas para que seja providenciado o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 4.365,04, recebido indevidamente, em virtude da norma constante do [art. 2º, parágrafo único, da](#)

[Resolução CJF n. 294/2014](#), pela servidora de matrícula TR300144, observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e o disposto na [Resolução CJF n. 68/2009](#).

2.5.7.1.2 Em eventos futuros, observar a norma constante do [art. 2º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 294/2014](#) que veda o pagamento da GECC quando as atividades elencadas nos incisos do referido artigo estiverem nas atribuições da unidade de lotação do servidor, previstas no Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região.

2.5.8 Manifestação da unidade auditada.

A Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120833, consignando:

"No que se refere ao pagamento da GECC à Supervisora da Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoas - SESEL, mat. tr300144, apresentamos os seguintes esclarecimentos relacionados as atribuições constantes no Regulamento de Serviço, referentes à Seção de Recrutamento, Seleção e Colocação de Pessoas, bem como informações referente às atividades desenvolvidas pela supervisora da SESEL na Comissão do VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado no ano de 2017:

I - Proceder à análise de cargos, plano de carreira, tabela salarial, relação de benefícios sociais e políticas de recursos humanos para a realização de concurso público

Esclareço que a SESEL é responsável pelo recebimento, compilação e fornecimento à empresa contratada da tabela atualizada de cargos com os respectivos quantitativos, lista com as localidades, descrição das atribuições e requisitos de cada cargo; da tabela com a remuneração e benefícios praticados no TRF 1ª Região que constarão do edital; bem como de números de portarias e resoluções vigentes que regem o concurso público.

II - Acompanhar e apoiar a realização de concurso público

Historicamente, no planejamento de outros concursos do órgão, e de acordo com o entendimento feito pela Administração à época do planejamento do certame realizado em 2017, as atribuições permanentes da SESEL, de apoio e acompanhamento, referem-se a prestar apoio aos candidatos que procuram o TRF com dúvidas sobre o certame, seja atendimento feito pessoalmente, por telefone ou e-mail e levar, caso necessário, ao conhecimento da Administração reclamações, problemas e sugestões relacionadas ao andamento do certame. Ainda como tarefas de apoio e acompanhamento, depois de publicado o edital de abertura do concurso, a SESEL é a seção responsável por acompanhar todas as fases de realização do certame e conferir se estão de acordo com as regras do edital e se a informação está disponível ao cidadão nos sites do TRF e da empresa contratada; realizar o acompanhamento das publicações de todos os editais do concurso; controlar prazos de homologação, prorrogação e validade dos editais de concursos da Justiça Federal da Primeira Região; comunicar à diretoria de Gestão de Pessoas sobre a proximidade do término do concurso para que a alta Administração tome ciência e adote medidas para o planejamento de um novo certame; promover a comunicação interna sobre o concurso para toda a Primeira Região e dar apoio às seccionais que tiverem dúvidas sobre o certame; apoiar a divulgação externa; acompanhar na mídia notícias sobre o concurso do TRF 1ª Região; agendar visitas técnicas; manter contato com a empresa escolhida pela Comissão a pedido da diretoria de Gestão de Pessoas; solicitar documentos e certidões às empresas; conferir documentos recebidos; receber listagens e relatórios, bem como material impresso (se houver) do concurso; solicitar mídias digitais à empresa contratada; fazer a guarda e o arquivo de material sobre concurso; guardar os laudos das pessoas com deficiência; participar da Equipe Multidisciplinar para avaliação das pessoas com deficiência, na ocasião da nomeação.

À época da formação da Comissão do Concurso Público, a Secretaria de Gestão de Pessoas entendeu que as tarefas de apoio e acompanhamento do concurso descritas acima eram diferentes de participar efetivamente como membro da Comissão, em virtude da responsabilidade e complexidade das atividades a serem executadas, mediante análise, elaboração e atualização de dados e documentos, participando plenamente das discussões, decisões e elaboração das normas do certame.

Desta forma, a servidora mat. tr300144 foi designada como membro da Comissão e incluída na tabela de recebimento da GECC, nos itens "Reuniões da Comissão do Concurso Público", "Estudos Preliminares para a Realização do Concurso Público", "Elaboração e Atualização do Projeto

Básico” e “Elaboração e Revisão do Contrato” por estar qualificada para participar efetivamente das reuniões como membro e realizar tarefas que não fazem parte de suas atribuições permanentes, a saber: análises, estudos e comparação de propostas de prestação de serviço técnico-especializados, análise de taxas de inscrição, escolha de empresas, análises de legislação, discussões e definição de regras editalícias, elaboração e atualização do Projeto Básico, bem como análise, proposta de ajustes e revisão de minuta de Contrato. Tarefas estas que, por seu grau de complexidade e responsabilidade, não se configuram como meramente de apoio e não fazem parte do rol de responsabilidades da supervisora da SESEL.

As atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultado foram exercidas pela Comissão do Concurso, instituída para este fim. Assim, no entendimento desta Secretaria, as tarefas de apoio e acompanhamento permanentes realizadas pela SESEL, já descritas anteriormente, não possuem similaridade com o planejamento e preparação de um certame do porte e complexidade do concurso realizado no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região. Embora o Regulamento de Serviço não faça descrição operacional das competências da SESEL, não há como confundir tarefas de apoio e acompanhamento com o papel de planejar, coordenar ou supervisionar um concurso, sendo que essas competências possuem um grau de complexidade e responsabilidade que está além das exercidas pela supervisora da SESEL.

Informo ainda que, em 17/08/2017, considerando a finalização da fase da contratação de empresa especializada, a servidora solicitou sua saída da Comissão e continuou exercendo as tarefas permanentes da SESEL, descritas anteriormente como de apoio e acompanhamento.

Resta claro nos autos que as atribuições exercidas como membro da Comissão são distintas em grau de natureza e complexidade das tarefas meramente de acompanhamento e apoio, entendidas pela Administração, quando da realização do concurso público e previstas no Regulamento de Serviço.”

2.5.9 Análise da equipe de auditoria.

A argumentação da SecGP no sentido de que as tarefas atribuídas à Supervisora da Sesel possuíam um grau de complexidade e responsabilidade que excedia ao ordinariamente previsto entre as competências regulamentares da Seção, encontra amparo à medida que descreve com satisfatório detalhamento as atividades e responsabilidades outorgadas, tanto em termos de atribuições permanentes da unidade na qual se encontra lotada, como em termos de competências imputadas à Supervisora, por força de sua designação para compor a Comissão do VII Concurso Público. No entanto, é necessário fazer ressalva quanto à afirmação de que se encontra claro nos autos a distinção entre as competências atribuídas à Supervisora da Sesel. Diversamente do que foi afirmado, não foi localizado nos autos o rol detalhado das atividades desenvolvidas pela Comissão de Concurso Público, tal como alegado pela SecGP em suas considerações, restando à equipe de auditoria, por ocasião da análise do PAe Sei 0013158-23.2017.4.01.8000, a informação sintetizada em títulos das etapas dos trabalhos desenvolvidos (planilha doc. 4654384), a saber: Reuniões Comissão Concurso Público, Estudos Preliminares para a Realização do Concurso Público, Elaboração e Atualização do Projeto Básico, Elaboração e revisão do Contrato, Visitas Técnicas, Elaboração Edital e Cronograma, Acompanhamento das Provas objetivas, Acompanhamento das Provas Práticas, Acompanhamento de Interposição de Recursos e Homologação do Resultado.

Por essa razão, consideram-se acolhidas as razões pelas quais se entende devido o pagamento da GECC à Supervisora da Sesel, por ocasião de sua participação na Comissão do VII Concurso Público. Reforça-se, no entanto, a recomendação do item 2.5.7.1.2, no sentido de que é necessário evidenciar nos autos a distinção entre as tarefas outorgadas a membro de comissão de concurso e suas atribuições regulamentares, haja vista a vedação contida no art. 2º, parágrafo único da Resolução CJF 294/2014 quanto ao pagamento de GECC quando as atividades elencadas nos incisos do referido artigo estiverem entre as atribuições da unidade de lotação do servidor, previstas no Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região.

2.5.10 Recomendações

2.5.10.1 Ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.5.10.1.1 Demonstrar nos autos de forma clara, em processos futuros, a distinção entre as tarefas outorgadas a membro de comissão de concurso e as atribuições regulamentares de sua lotação, a fim de observar o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 294/2014, que veda o pagamento da GECC quando as atividades elencadas nos incisos do referido artigo estiverem entre as atribuições da unidade de lotação do servidor, previstas no Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região.

2.6 Pagamento incorreto do valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

2.6.1 Situação encontrada.

No PAe SEI 0014605-12.2018.4.01.8000, referente ao Curso de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança Judiciária - GAS 2018, realizado na modalidade virtual, foram dois os tutores do curso, ambos servidores Técnicos Judiciários/Administrativa (Segurança e Transporte), lotados na Seção Judiciária do Paraná, quais sejam, servidor de matrícula 12901, que possui Pós-graduação Lato Sensu (doc. SEI 6449527), e servidor de matrícula 12049, que possui Graduação em nível superior (doc. SEI 6449536). A carga horária do curso foi de 30 horas e foram oferecidas 03 turmas.

Conforme informação CEDAP 6450052 para o instrutor de matrícula 12901 foi considerado para a hora-aula, relativa à atividade de “docente a distância” (tutor), o valor de R\$ 199,54, sendo que o montante considerado devido ao servidor por turma foi de R\$ 5.986,20, perfazendo o total de R\$ 17.958,60 para as três turmas. Para o instrutor de matrícula 12049 foi considerado para a hora-aula, relativa à atividade de “docente a distância” (tutor), o valor de R\$ 174,60, sendo que o montante considerado devido ao servidor por turma foi de R\$ 5.238,00, perfazendo o total de R\$ 15.714,00 para as três turmas. Dessa forma, o valor total despendido na ação de capacitação com a oferta das três turmas do curso virtual foi de R\$ 33.672,60.

Portanto, observa-se que no cálculo das horas-aula dos instrutores foi utilizado o percentual de 100% do valor previsto no anexo da Resolução [CJF n. 482/2018](#), que alterou o anexo da Resolução [Resolução CJF 294/2014](#).

Todavia, o [art. 14, §1º, da Resolução CJF n. 294/2014](#), com redação dada pela Resolução [CJF n. 482/2018](#), prevê que na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a remuneração de cada instrutor envolvido deverá ser de 75% do valor da hora, salvo na hipótese de justificativa fundamentada da área de capacitação demonstrando a necessidade de se ultrapassar os limites fixados no referido artigo legal.

Ressalte-se que, ao falar em "atuação simultânea de mais de um instrutor", a norma prevista no art. 14, §1º, da Resolução [CJF n. 294/2014](#) não pretendia limitar os seus efeitos às ações de capacitação na modalidade presencial, até porque está contida em capítulo que traz no título a previsão genérica "Dos critérios para a apuração das horas trabalhadas". Referida norma, ao utilizar o termo instrutor, se refere ao gênero, abrangendo, no caso, a espécie tutor, nos termos da conceituação disposta no art. 3º, I, da Resolução CJF n. 294/2014.

No presente caso, não foi localizada justificativa no projeto demonstrando a necessidade de ultrapassar o limite de 75% (art. 14, §2º, Res. CJF 294/2014), tampouco justificativa prévia fundamentada no sentido de que as peculiaridades pedagógicas do curso recomendassem o pagamento do valor integral da hora-aula (art. 14, §4º, da Resolução [CJF n. 294/2014](#)).

Na informação TRF1-CEDAP 6450052, asseverou-se que os instrutores são os autores do conteúdo do curso, mas não se localizou nos autos justificativa no sentido de que a diferença paga a maior seria para remunerar a atuação como conteudista.

No presente caso, o valor da hora-aula devido ao instrutor de matrícula 12901, observando-se o disposto no art. 14, §1º, da Resolução [CJF n. 294/2014](#), deveria ser 75% de R\$199,54, que perfaz o valor de R\$149,65, sendo o valor a ser recebido por turma de R\$4.489,50, perfazendo o total de R\$13.468,50 para as três turmas. Por sua vez, o valor devido ao instrutor de matrícula 12049, observando-se o disposto na referida resolução, deveria ser de 75% de R\$174,60, que perfaz o valor de R\$130,95, sendo o valor a ser recebido por turma de R\$3.928,50, perfazendo o total de R\$11.785,50.

Dessa forma, verifica-se que foram pagos, indevidamente, montantes a maior ao instrutor de matrícula 12901, no valor de R\$4.490,10, e ao instrutor de matrícula 12049, no valor de

R\$3.928,50.

Quadro II - Pagamento a maior de GECC

Instrutor	Referência	Valor que deveria receber	Valor recebido	Valor recebido a maior
matrícula 12901	Pagamento a maior de GECC	R\$13.468,50	R\$ 17.958,60	R\$4.490,10
matrícula 12049	Pagamento a maior de GECC	R\$11.785,50	R\$ 15.714,00	R\$3.928,50

2.6.2 Critérios.

- Art. 14, § 1º, da Resolução [CJF 294/2014](#), com redação dada pela Resolução [CJF n. 482/2018](#).
- Anexo da Resolução [CJF n. 294/2014](#), com redação dada pela Resolução [CJF n. 482/2018](#).

2.6.3 Evidências.

- Doc. SEI 6450052 do PAe SEI 0014605-12.2018.4.01.8000;

2.6.4 Causas possíveis.

- Cálculo do valor da hora-aula sem observância de norma específica para os casos de atuação simultânea de mais de um tutor.
- Eventual interpretação equivocada da norma.
- Possível desconhecimento da norma.
- Ausência de manual de acompanhamento orientando sobre a forma de cálculo de horas aula.

2.6.5 Efeitos.

- Pagamento de valores a maior a título de GECC.

2.6.6 Responsável.

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

2.6.7. Recomendação preliminar.**2.6.7.1 Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap.**

2.6.7.1.1 Adotar medidas para que seja providenciado o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 4.490,10, pelo instrutor de matrícula 12901, e do valor de R\$3.928.50, pelo instrutor de matrícula 12049, recebidos indevidamente, em virtude da norma constante do [art. 14, §1º, da Resolução CJF n. 294/2014](#), observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

2.6.7.1.2 Observar, em eventos futuros de capacitação à distância, o limite de 75% do valor da hora aula, constante do [art. 14, §1º, da Resolução CJF n. 294/2014](#), quando houver atuação simultânea de mais de um tutor.

2.6.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"Sobre a situação relatada, cumpre observar que em cursos ministrados na modalidade "a distância" EAD tutores de diferentes grupos de alunos podem compartilhar um mesmo ambiente de curso, por questões de cunho administrativo e técnico da equipe responsável pela coordenação, concernentes às datas abertura de unidades e módulos, prazos para realização das atividades avaliativas, disponibilização de certificados, etc. Os tutores ministram o mesmo curso, no mesmo período de realização, mas cada um atua em sua própria sala de aula virtual, com seu respectivo grupo de alunos. A criação de "GRUPOS SEPARADOS" é um recurso disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o qual que permite configurar a oferta de cursos com "turmas = salas de aula" paralelas, separadas, cada qual com seu tutor e respectivo grupo de alunos. Ou seja, um mesmo curso pode conter várias salas de aula. As telas com as listas de participantes por tutor (docs. 6937452, 6937461, 7122511, 7122522, 7300400 e 7300493) e Relatórios de Acompanhamento dos Alunos (docs. 6937452, 6937461, 6938240, 7122545, 7122557, 9143606 e 9143620 comprovam, de forma clara e explícita, que os tutores não atuaram de forma complementar ou compartilhada.

Assim, o pagamento da GECC, na situação encontrada, não configura nenhuma incorreção."

2.6.9 Análise da equipe de auditoria.

Em que pese a argumentação da unidade auditada em relação à logística de atuação dos tutores nos grupos formados para a capacitação à distância, é mister evidenciar nos autos a forma pela qual se dará a configuração das turmas de alunos. Conforme Informação Cedap 6450052, a capacitação foi ministrada em 3 turmas, em períodos distintos, não restando claro que cada instrutor seria responsável por um grupo diverso de alunos, dentro de cada turma. Por essa razão, quando da análise dos autos em referência inferiu-se que os dois instrutores ministrariam conjuntamente cada uma das turmas.

Portanto, consideram-se acolhidas as razões pela quais foi adotado o valor integral da hora aula no cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso paga aos tutores selecionados, ressalvando, porém, que a logística de atuação da instrutoria deve ser evidenciada nos autos, de forma a esclarecer que não se trata de atuação simultânea de instrutores.

2.6.10 Recomendações

2.6.10.1 Ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.6.10.1.1 Evidenciar, nos autos dos processos administrativos futuros, a forma de atuação de cada instrutor selecionado para as capacitações, de maneira a tornar claro, quando for o caso, não se tratar de atuação simultânea de tutores em uma mesma turma.

2.7 Ausência de declaração de servidores para verificação do limite anual de 120 horas de trabalho a serem remunerados por GECC.

2.7.1 Situação encontrada.

Cuida-se de achado pontual referente ao PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000, que não se verificou nos demais processos analisados nesta auditoria.

Foi procedida à análise do PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000 em que, embora diga a respeito ao VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado no ano de 2017, houve pagamento de GECC no ano de 2018 (doc. SEI 6039845), razão pela qual referido processo foi selecionado para a presente auditoria.

O controle sobre o limite anual de 120 horas a serem remunerados por GECC revela-se imperioso por força do disposto no [art. 19 da Resolução CJF n. 294/2014](#), ao estabelecer que o valor

anual não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho, como forma de garantir que a atividade será prestada em caráter eventual, consoante exigência do [art. 76-A, caput, da Lei n. 8.112/1990](#).

Indagado, no questionário de avaliação de controles internos - QACI (doc. SEI 8270919), encaminhado na Solicitação de auditoria 8305511, se a unidade dispõe de alguma ferramenta de conferência e controle na atividade relativa à verificação do limite de horas anuais a que se sujeitam os servidores na realização da instrutoria interna, o Cedap informou (doc. SEI 8396122) que utiliza declaração padronizada apresentada pelo instrutor, seja ele pertencente ao quadro de servidores do TRF 1ª Região seja de quadro de outro órgão da Administração Pública, em que este declara a não realização de atividades remuneradas por GECC ou o total de horas trabalhadas e remuneradas mediante recebimento da referida gratificação durante o ano.

Observa-se, ainda, que a declaração de horas consta do *checklist* (doc. SEI 8393806) como item a ser objeto de controle administrativo. Verifica-se que, em relação aos servidores pertencentes a outros órgãos da Administração Pública que exerçam instrutoria interna, ou outra atividade que enseje o pagamento de GECC, no âmbito do TRF 1ª Região, é exigida, também, a apresentação de declaração do servidor, em que consta que atuará como instrutor, com as datas e horários de realização do curso, sendo colhida, também, a ciência e "de acordo" da chefia imediata.

No referido PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000, verifica-se que os servidores TR301203, TR62503, TR23703, TR95903, TR300144, TR63703, TR54403 e TR131203 foram designados para compor a Comissão do Concurso Público do TRF 1ª Região, instituída pela Portaria Diges 88 (doc. SEI 4315256), alterada pela Portaria Diges 126, de 03 de março de 2017 (doc. SEI 4316001).

Os referidos servidores receberam GECC pela participação deles em concurso para provimento de cargos no TRF 1ª Região (atestos doc. SEI 4698645, doc. SEI 4698664, doc. SEI 4897967, doc. SEI 5033776, doc. SEI 5033825, doc. SEI 5198365, doc. SEI 5198384, doc. SEI 5365042, doc. SEI 5365089, doc. SEI 5512621, doc. SEI 5679597, doc. SEI 5679633, doc. SEI 5897800 e doc. SEI 5906591), todavia, a equipe de auditoria não localizou, nos autos do referido processo administrativo, nenhuma declaração prestada pelos aludidos servidores, no sentido de não realização de atividades remuneradas por GECC ou, se realizadas, o total de horas trabalhadas e remuneradas mediante o recebimento da referida gratificação. Nos demais processos da amostra analisada, foram anexadas aos autos declarações dos beneficiários do pagamento de GECC no sentido de que não teriam participado de nenhuma atividade relacionada à percepção de GECC durante o exercício de 2018 ou que teriam realizado carga horária inferior a 120 horas anuais.

Quadro III - Relação de servidores sem o controle sobre limite anual de 120 horas remuneradas mediante GECC

Servidor	Referência	Controle sobre limite anual de 120 horas. (Sim/Não)
TR301203	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR62503	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR23703	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR95903	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR300144*	Concurso Público TRF 1ª Região	Não

TR63703	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR54403	Concurso Público TRF 1ª Região	Não
TR131203	Concurso Público TRF 1ª Região	Não

*A servidora não deveria receber a GECC, consoante item 2.5.1. retro.

2.7.2 Critérios.

- Art. 76-A, *caput*, da [Lei n. 8.112/1990](#).
- Art. 19 da Resolução [CJF 294/2014](#).

2.7.3 Evidências.

- PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Informação Cedap 8396122.

2.7.4 Causas.

- Falha na instrução processual
- Ausência de declaração do total de horas trabalhadas e remuneradas mediante o recebimento de GECC.

2.7.5 Efeitos.

- Risco real de pagamento indevido de valores a título de GECC.

2.7.6 Responsável.

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

2.7.7. Recomendações preliminares.

2.7.7.1 Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

2.7.7.1.1- Em procedimentos futuros, instruir todos os processos de concessão e pagamento de GECC com declaração do servidor, em que este declara a não realização de atividades remuneradas por GECC ou o total de horas trabalhadas e remuneradas mediante recebimento da referida gratificação durante o ano, a fim de verificar o limite anual de horas remuneradas mediante GECC, mesmo nos casos que não se trate de instrutoria interna (participação em atividades de concurso público - art. 2º, incisos II a IV, da Resolução [CJF 294/2014](#)).

2.7.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"Conforme relato constante do item, este Cedap, em atenção ao disposto no art. 19 da Resolução CJF n. 294/2014, já efetiva, rotineiramente, procedimentos com o intuito de evitar a superação do limite anual de 120 horas remuneradas por GECC, exceto ressalva excepcional prevista no mesmo artigo.

No caso do item 2.7 trata-se de falha nos procedimentos adotados por ocasião do VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional

Federal da 1ª Região, realizado no ano de 2017, que deverá ser evitada pelos responsáveis pelo próximo processo seletivo."

2.7.9 Análise da equipe de auditoria.

Da análise da informação prestada pela unidade auditada, concluiu-se que o controle relativo ao limite anual de 120 horas remuneradas por GECC vem sendo adotado, rotineiramente, pela área de treinamento, considerando o *checklist* 8393806 anexado aos autos do PAe SEI 0012255-17.2019.4.01.8000. No entanto, por tratar-se de ocorrência verificada nos autos do VII Concurso Público, realizado em 2017/2018, a unidade auditada deverá observar, em ocasiões futuras, a recomendação de que seja solicitada aos participantes em atividades de concurso público a declaração para verificação do limite anual de 120 horas de trabalho a serem remunerados por GECC.

Diante da manifestação da unidade auditada, no sentido de dar cumprimento à recomendação constante do subitem 2.7.7.1.1, a equipe de Auditoria considera atendida a respectiva recomendação.

2.8 Ausência de demonstração nos autos quanto a não execução de atividades relativas à realização de concurso público em horário coincidente com a jornada de trabalho ou, caso coincidente, quanto à possível compensação da carga horária.

2.8.1 Situação encontrada.

A Lei 8.112/1990, em seu [art. 76-A, §2º](#), e a Resolução [CJF 294/2014](#), em seu art. 18, III, b, prescrevem que acaso a atividade remunerada mediante GECC seja realizada durante a jornada de trabalho do servidor, deverá haver a respectiva compensação de carga horária. Caso não haja a compensação, não será devida a gratificação.

Nos trabalhos de auditoria, observou-se que o órgão de capacitação adota como único procedimento de controle sobre a realização da atividade de instrutoria durante a jornada de trabalho e eventual compensação de carga horária, a exigência de declarações (ex. doc SEI 5774273, doc. SEI 5774327, doc. SEI 5965986, doc. SEI 6325054, doc. SEI 6325080 e doc. SEI 6585828) firmadas pela chefia imediata dos instrutores de que as atividades eventualmente desempenhadas durante a jornada de trabalho seriam compensadas no prazo de até um ano a contar do término do curso.

Todavia, a manutenção deste controle de forma manual, pela chefia imediata do servidor, constitui-se em risco potencial de o instrutor que realizar atividades referentes à instrutoria interna durante a jornada de trabalho não efetuar a devida compensação da carga horária.

A equipe observou que a implantação, no TRF 1ª Região, do controle eletrônico de frequência pela [Resolução Presi TRF1 28](#), de 16/12/2014, abriu a possibilidade de que o controle sobre a realização de atividade que demande pagamento de GECC durante a jornada de trabalho do servidor não fique tão somente na responsabilidade da chefia imediata e sujeita a controle manual, o que pode acarretar várias possibilidades de falha. Esse controle pode ser efetuado de maneira automatizada no sistema Forponto.

É relevante que Secretaria de Gestão de Pessoas avalie a oportunidade e a conveniência de solicitar ao Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - Nupae, setor responsável pelo sistema de controle eletrônico de frequência, o desenvolvimento de sistemática, aí incluída a elaboração de normativo, no sentido de que o controle sobre os horários de realização da instrutoria e a compensação de horários, se realizada durante a jornada de trabalho, seja feita de maneira automatizada. Isso poderia ser feito, por exemplo, com o bloqueio da assinatura eletrônica do ponto nas datas e horários do evento, conforme comunicado pelo Cedap. Referida automatização diminuirá tanto o custo do controle quanto os riscos de ocorrências de não compensação de jornadas de trabalho.

No PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000, verificou-se que os servidores TR301203, TR62503, TR23703, TR95903, TR300144, TR63703, TR54403 e TR131203 foram designados para compor a Comissão do Concurso Público do TRF 1ª Região, instituída pela Portaria Diges 88 (doc. SEI 4315256), alterada pela Portaria Diges 126, de 03 de março de 2017 (doc. SEI 4316001).

Os referidos servidores receberam GECC pela participação em concurso para provimento de cargos no TRF 1ª Região (atestos doc. SEI 4698645, doc. SEI 4698664, doc. SEI 4897967, doc. SEI 5033776, doc. SEI 5033825, doc. SEI 5198365, doc. SEI 5198384, doc. SEI 5365042, doc. SEI 5365089, doc. SEI 5512621, doc. SEI 5679597, doc. SEI 5679633, doc. SEI 5897800 e doc. SEI 5906591).

A equipe de auditoria verificou que houve uma previsão inicial de número total de horas previstas para atuação no concurso público por parte de cada um dos servidores mencionados (planilha doc. SEI 4654384), ampliado posteriormente, consoante se infere da informação Cedap 4902311, seguidos de manifestações tanto da SecGP quanto do Cedap, atestando a prestação das atividades (doc. SEI 4698645, doc. SEI 4698664, doc. SEI 4897967, doc. SEI 4897996, doc. SEI 5033776, doc. SEI 5033825, doc. SEI 5198365, doc. SEI 5198384, doc. SEI 5365042, doc. SEI 5365089, doc. SEI 5512330, doc. SEI 5512621, doc. SEI 5530568, doc. SEI 5531925, doc. SEI 5679597, doc. SEI 5679633, doc. SEI 5823817, doc. SEI 5823834, doc. SEI 5897800 e doc. SEI 5906591). No entanto, não foram localizados pela equipe de auditoria documentos informando a discriminação dos dias e horários em que foram realizadas as referidas atividades dos membros integrantes da comissão de concurso a fim de se aferir se foram realizadas durante a jornada de trabalho dos respectivos membros. Tampouco foram localizadas declarações da chefia dos aludidos servidores, atestando que as atividades eventualmente desempenhadas durante a jornada de trabalho seriam compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades de atuação no concurso (controle exercido pelo Cedap nos demais processos em que houve o pagamento de GECC), consoante exigido pelos normativos em vigor.

Na hipótese do referido processo administrativo, o controle sobre o período de realização das atividades e sobre eventual necessidade de compensação de jornada de trabalho se destaca ainda mais, notadamente em virtude do fato de que, dos oito servidores integrantes da comissão de concurso, seis deles estavam lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e em suas divisões, o que pode trazer a falsa impressão, e questionamentos no campo da moralidade, de que participar da logística de preparação do concurso público seria atribuição inerente aos órgãos da SecGP, apesar de, como explanado no item 2.5.1, somente em relação à supervisora da Sesel é que existe previsão específica no regulamento de serviço do TRF 1ª Região. Some-se a isso o fato de que os atestos e verificações de participação foram realizados por servidores que também integravam a comissão e que a comprovação de realização das atividades fora do expediente normal de trabalho ou se, eventualmente, realizadas dentro da jornada de trabalho, da comprovação de compensação posterior, consubstancia-se em exigência legal e regulamentar.

A situação encontrada no aludido processo administrativo evidencia que a ausência de registro da realização das atividades relativas à participação na Comissão do Concurso Público, no sistema informatizado de recursos humanos aumenta, em muito, o risco de realização de atividade durante a jornada de trabalho sem a necessária compensação de horário, o que impediria o pagamento de GECC.

Quadro IV - Relação de servidores sem o controle sobre eventual compensação de jornada de trabalho

Servidor	Lotação à época de realização da ação	Declaração da Chefia sobre eventual compensação de jornada de trabalho (Sim/Não)
TR301203	SecGP	Não
TR62503	Cedap/SecGP	Não
TR23703	Dicap/SecGP	Não
TR95903	Dilep/SecGP	Não
TR300144*	Sesel/SecGP	Não

TR63703	SecGP	Não
TR54403	Gadir/Diges	Não
TR131203	Diacó/Secad	Não

*A servidora não deveria receber a GECC, consoante item 2.5.1. retro.

2.8.2 Critérios.

- Art. 76-A, §2º, da [Lei n. 8.112/1990](#).
- Art. 13, III, b, da Resolução [CJF 294/2014](#).
- Art. 18 da Resolução [CJF 294/2014](#).

2.8.3 Evidências.

- Doc. SEI 5774273 e doc. SEI 5774327 no PAe SEI 0005502-78.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 5962212, doc. SEI 5969329 e doc. SEI 5965986 do PAe SEI 0007969-30.2018.4.01.8000;
- Doc. SEI 6539998 do PAe SEI 0012618-38.2018.4.01.8000;
- PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000;
- Doc. SEI 6761490, doc. SEI 6599627 e doc. SEI 6585828 do PAe SEI 0016155-42.2018.4.01.8000.

2.8.4 Causas possíveis.

- Controle administrativo manual sobre a verificação da realização de atividade coincidente com jornada de trabalho de servidor.
- Controle administrativo manual sobre a verificação da compensação de carga horária.
- Controle eletrônico de frequência desprovido de sistemática de registro das atividades que demandam pagamento de GECC.
- Controle eletrônico de frequência desprovido de sistemática que impeça assinatura de ponto no mesmo horário do desempenho de atividade que demande GECC.
- Controle eletrônico de frequência desprovido de sistemática que imponha a compensação de carga horária.
- Processo administrativo não instruído com declaração sobre horários de realização das atividades e eventual compensação em caso de coincidência com a jornada de trabalho.

2.8.5 Efeitos.

- Risco potencial de pagamento de valores a título de GECC por atividade desempenhada durante a jornada de trabalho do servidor.
- Risco potencial de não compensação de carga horária quando a atividade remunerada a título de GECC tiver sido realizada durante a jornada de trabalho do servidor.

2.8.6 Responsável.

- Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

2.8.7 Recomendações preliminares.

2.8.7.1 Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região -

Cedap.

2.8.7.1.1 Verificar se as atividades realizadas pela comissão de concurso, acompanhadas no PAe SEI 0013158-23.2017.4.01.8000, foram realizadas durante a jornada de trabalho dos servidores e, se eventualmente realizadas, foram objeto de compensação, juntando, se for o caso, declaração da chefia nos moldes do exigido em outros processos relacionados ao pagamento de GECC.

2.8.7.1.2 Em eventos futuros, observar a exigência de preenchimento e entrega da declaração por parte da chefia dos servidores e a sua juntada aos autos do processo administrativo, a fim de verificar a não realização de atividade remunerada mediante GECC durante a jornada de trabalho e, em caso positivo, a sua compensação posterior, mesmo nos casos que não se trate de instrutoria interna mas de participação em atividades de concurso público.

2.8.7.1.4 Avaliar a conveniência de solicitar ao Nupae a adoção de providências com vistas a desenvolvimento de sistemática e elaboração de normativo, para que o controle sobre os horários de realização da instrutoria e a compensação de horários, se realizada durante a jornada de trabalho, seja feito de maneira automatizada no ponto eletrônico de frequência.

2.8.8 Manifestação da unidade auditada.

O Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região se manifestou a respeito desse achado por meio do documento 9120026, consignando:

"Conforme estipulado pelo art. 18 da Res. 294/2014 as atividades de instrutoria internas remuneradas com GECC devem ser exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ocupado, "devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 20 desta resolução, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço."

Veja que a legislação não impede a execução da atividade durante a jornada de trabalho, mas impõe como condição a compensação da carga horária, o que poderá ocorrer em acordo com a chefia imediata.

Com o intuito de dar cumprimento à exigência legal, este Cedap exige, em todos os casos de remuneração por GECC, que o instrutor declare, previamente à contratação, se irá ou não exercer a atividade de instrutoria durante a jornada de trabalho, deixando claro, no segundo caso, a necessidade de compensação no prazo de um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes. A declaração precisa ser assinada pelo instrutor em conjunto com a chefia imediata.

Ainda, para operacionalizar esse procedimento no sistema Forponto , foram criados o código 303, com o objetivo de contemplar o período em que o instrutor estiver afastado para ministrar o curso, e o código 304 para registrar a devida compensação.

Em que pese possa haver algum risco no controle do superior hierárquico do servidor, partimos do pressuposto que a chefia imediata está ciente das responsabilidades do cargo ocupado.

A norma ainda deixa essa responsabilidade bem clara no parágrafo único do art. 20, in verbis:

"Parágrafo único. Caberá à chefia imediata controlar a compensação das horas correspondentes, no prazo de um ano a contar do término da atividade de instrutoria."

Não vemos, ainda, como automatizar o procedimento de compensação, mesmo com a participação do Nupae, principalmente em casos de cursos a distância, onde não existe um momento definido para a interação do tutor; cabendo ao servidor/instrutor mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço, o cumprimento desta obrigação.

Assim, com o intuito de deixar mais clara a obrigação de compensação, este Cedap efetivou algumas alterações na Declaração utilizada, conforme modelo 9150897, que passará a ser utilizado de agora em diante. A informação quanto à necessidade de compensação será reforçada quando da contratação de instrutor que declare a possibilidade de execução das atividades em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de campanha de orientação geral quanto aos procedimentos necessários.

Quanto à recomendação constante do item 2.8.7.1.1, referente a procedimentos realizados por ocasião do VII Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de

Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, realizado no ano de 2017, sugerimos que seja analisada a possibilidade e a efetividade das ações sugeridas, neste momento, considerando as mudanças de lotação e de chefia."

Segue, outrossim, a manifestação da Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas por meio da Informação SecGP 9120833, com a argumentação abaixo:

"Tratando agora da recomendação objeto do item 2.8.7.1.1, para que se faça verificação, observando se as atividades realizadas pela comissão de concurso, acompanhadas no PAE SEI 0013158-23.2017.4.01.8000, foram realizadas durante a jornada de trabalho dos servidores e, se eventualmente realizadas, foram objeto de compensação, juntando, se for o caso, declaração da chefia nos moldes do exigido em outros processos relacionados ao pagamento de GECC, informo, por primeiro, que a Chefia da época não mais está ligada ao TRF - 1ª Região. Ademais, não há qualquer memória de reuniões, ou mesmo anotações que ajudem a elucidar se houve realização de atividades no curso da jornada de trabalho dos integrantes da Comissão ou se as reuniões ocorreram em horário diversos daquele referente à jornada regular de trabalho, até porque as atividades que foram remuneradas, em sua grande maioria diziam respeito a acompanhamento de procedimentos do certame, que poderiam ser realizadas inclusive fora das dependências do Tribunal. Assim, ainda que já existente o sistema FORPONTO, não houve qualquer referência ao local da realização dessas atividades, tampouco houve designação de período e/ou local para realização dessas atividades, o que desborda a impossibilidade de que se possa, depois do decurso de quase dois anos, apontar, com precisão se houve ou não trabalho em horário de expediente, sem a devida compensação. De outra banda, esclareço que todos esses controles necessários à aferição de realização de tarefas extraordinárias com compensação de horário ou fora do horário regular de jornada de trabalho já é prática adotada por esta Secretaria de Gestão de Pessoas. Por fim, informo que estamos estudando a maneira mais prática de implementação de controle automatizado, em pareceria com o NUPAE, dessas horas compensáveis quando da necessidade de pagamento de GECC a servidores desta Corte."

2.8.9 Análise da equipe de auditoria.

Em relação à recomendação efetuada à unidade auditada acerca da verificação das atividades realizadas pelos membros da comissão do VII Concurso Público durante a jornada de trabalho, a alegação é de que o levantamento das informações não foi possível, uma vez que houve afastamento e alteração de lotação dos servidores designados à época. Argumentou-se que não foi possível obter, nem mesmo, registros informais que permitissem concluir se as atividades concernentes à Comissão de Concurso teriam se dado dentro ou fora das dependências do Tribunal.

A unidade auditada informou que vem exigindo, em todos os casos de remuneração por GECC, previamente à contratação, declaração do servidor quanto à atividade a ser desenvolvida durante a jornada de trabalho ou não. Com o intuito de demonstrar a relevância da declaração do servidor em relação ao compromisso de compensação de carga horária, nos casos em que haja coincidência entre a atividade desenvolvida e a jornada de trabalho, a unidade auditada informa ainda que vem promovendo alterações no documento, para reforçar a consciência quanto à obrigação em comento. Observa-se que, na declaração referenciada pela unidade auditada, passou a constar como nota de rodapé uma informação endereçada, sobretudo, ao Dirigente da Unidade de lotação do instrutor, que assina conjuntamente o documento. Trata-se de uma instrução quanto ao lançamento dos códigos 303 e 304, que contemplam, respectivamente, os períodos relativos ao afastamento do servidor para ministrar o curso e o registro da correspondente compensação. Portanto, infere-se que há a previsão de códigos próprios para regramento da situação, porém, o lançamento no sistema ainda depende de comando do gestor da unidade de lotação do servidor.

Não obstante, a SecGP informa a respeito dos esforços conjuntos da unidade auditada com o Nupae para a implantação de controle automatizado da compensação de horas porventura dedicadas à atividade de instrutoria.

Diante das manifestações apresentadas, a equipe de auditoria considera atendidas as recomendações preliminares, ressalvada a impossibilidade relatada pela SecGP quanto à verificação se as atividades desenvolvidas pela Comissão do VII Concurso Público se deram durante a jornada de trabalho de seus membros.

2.8.10 Recomendações

2.8.10.1 Ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região.

2.8.10.1.1 Orientar, em procedimentos futuros, os membros de Comissão de Concurso Público sobre a obrigatoriedade de juntar aos autos informações quanto ao horário, local e extensão das ações desenvolvidas durante o processo de seleção, em consonância com as respectivas declarações prévias de ciência acerca da necessidade de compensação de carga horária em caso de atividade executada durante jornada de trabalho.

3 - CONCLUSÃO

No curso dos trabalhos da presente auditoria foram avaliados o comprimento dos normativos em vigor, a eficiência e a efetividades dos procedimentos e controles internos administrativos empregados nos processos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidores e da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente a magistrados. Para tanto, foram examinados todos os processos administrativos de concessão de GECC no exercício 2018.

Com base nos exames realizados, foram constatados os seguintes achados: ausência de comprovação do registro dos instrutores no banco do educador judiciário; banco de instrutores não acessível para consulta; ausência de demonstração nos autos de processo administrativo dos critérios de seleção do instrutor; ausência de justificativa fundamentada da área demandante quando da indicação de instrutor específico; existência de pagamento de GECC em hipótese vedada pela norma; pagamento incorreto do valor da GECC; ausência de comprovação quanto à observância do limite anual de 120 horas de trabalho a serem remunerados por GECC e ausência de demonstração nos autos quanto à não execução de atividades relativas à realização de concurso público em horário coincidente com a jornada de trabalho ou, caso coincidente, quanto à possível compensação da carga horária.

Verificou-se que, em sua maioria, os achados referem-se à ausência de demonstração nos autos quanto aos procedimentos já adotados, na prática, pela unidade auditada.

Em relação aos achados correspondentes à existência de pagamento de GECC em hipótese vedada pela norma e pagamento incorreto do valor da GECC, a área auditada apresentou justificativas acerca das ocorrências, tendo sido acolhidas pela equipe de auditoria. Não obstante, o acolhimento das justificativas levou à necessidade que fossem efetuadas novas recomendações em relação aos itens em comento. As novas recomendações consistem, sobretudo, na necessidade da área evidenciar, em processos futuros, por meio de formalização nos autos, as razões para a adoção dos procedimentos que possam levar a um questionamento quanto ao pagamento da GECC, e do valor correspondente.

A ausência de formalização nos autos quanto aos procedimentos adotados na prática pela unidade constitui fator de fragilização de controles internos administrativos, que pode ocultar o nível de maturidade aprimorado de controle interno da unidade auditada, constatado pela equipe de auditoria por ocasião da avaliação das respostas ao Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI.

É necessário, pois, destacar que a formalização dos procedimentos praticados minimiza a incidência de falhas, permitindo que se verifique a legalidade dos atos administrativos, a qualquer tempo, garantindo a transparência da Administração.

São potenciais benefícios advindos da presente auditoria, portanto, o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos já existentes e a implantação de novos controles nas unidades auditadas, os quais poderão efetivamente reduzir as vulnerabilidades e conferir a transparência necessária ao processo de seleção e pagamento de GECC.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC à Presidência do Tribunal, à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap, para conhecimento e atendimento às recomendações, conforme Quadro V abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações deverão ser apresentados no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc. 10412932, a ser encaminhado à Secau até 2/7/2020.

Quadro V - Resumo das recomendações do Relatório Final

Item	Achado de Auditoria	Recomendações	Unidade responsável
2.2	Banco de instrutores não acessível para consulta	2.2.10.1.1 Reiterar, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin, a implantação de funcionalidade que permita a consulta ao Banco do Educador Judiciário pelo público interno e externo do Tribunal, independentemente de prévia autorização da área técnica, a fim de conferir a máxima transparência ao processo seletivo de instrutores internos.	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap
2.5	Existência de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso em hipótese vedada pela norma	2.5.10.1.1 Demonstrar nos autos de forma clara, em processos futuros, a distinção entre as tarefas outorgadas a membro de comissão de concurso e as atribuições regulamentares de sua lotação, a fim de observar o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 294/2014, que veda o pagamento da GECC quando as atividades elencadas nos incisos do referido artigo estiverem entre as atribuições da unidade de lotação do servidor, previstas no Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região.	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap
2.6	Pagamento incorreto do valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.	2.6.10.1.1 Evidenciar, nos autos dos processos administrativos futuros, a forma de atuação de cada instrutor selecionado para as capacitações, de maneira a tornar claro, quando for o caso, não se tratar de atuação simultânea de tutores em uma mesma turma.	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap
2.8	Ausência de demonstração nos autos quanto à não execução de atividades relativas à realização de concurso público em horário coincidente com a jornada de trabalho ou, caso coincidente, quanto à possível compensação da carga horária.	2.8.10.1.1 Orientar, em procedimentos futuros, os membros de Comissão de Concurso Público sobre a obrigatoriedade de juntar aos autos informações quanto ao horário, local e extensão das ações desenvolvidas durante o processo de seleção, em consonância com as respectivas declarações prévias de ciência acerca da necessidade de compensação de carga horária em caso de atividade executada durante jornada de trabalho.	Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap

À consideração superior.

Andréa Morais Antunes
Supervisora da Seção de Auditoria de Direitos
e Deveres - Seade/Diaup

João Batista Corrêa da Costa
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão
de Pessoas - Diaup/Secau

De acordo. Encaminhe-se:

- 1 - à Presidência, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;
- 2 - à Diretoria-Geral da Secretaria - Diges, para conhecimento e encaminhamento deste Relatório à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região - Cedap, para conhecimento e preenchimento do Plano de Providências 10412932, a ser enviado a esta Secretaria de Auditoria Interna, **até 2/7/2020**.

Marília André da Silva Meneses Graça
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna – Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 17/06/2020, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Morais Antunes, Analista Judiciário**, em 17/06/2020, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 17/06/2020, às 15:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10412941** e o código CRC **CA7E3740**.